

Entradas e bandeiras nas Minas dos Cataguases

Maria Leônia Chaves de Resende*

I –

Os trabalhos sobre as “Minas dos Cataguases”, prenúncio de uma história batizada sob os auspícios de populações indígenas, pouco contribuíram para o conhecimento do processo a que esses povos foram submetidos durante o século XVIII. Mesmo que a presença indígena tenha sido, reiteradas vezes, tema das discussões administrativas e eclesiásticas, para a historiografia mineira, eles são completos desconhecidos¹. Nosso objetivo, nesta comunicação, é demonstrar que a história de Minas esteve intimamente ligada à questão indígena. Um indicador indiscutível foi a política indigenista promovida pelos governadores da capitania, cuja maior expressão foram as entradas e bandeiras que devassaram todo o interior, anexando os territórios originalmente ocupados por vários grupos indígenas. Muito diferente do que se fez crer, essas expedições não se extinguiram logo nos primeiros anos do séc. XVIII, mas perseveraram por todo o período colonial, culminando no desfecho da guerra contra os botocudos em 1808. Durante todo o Setecentos, as entradas nos sertões, chamadas por sinonímia de “áreas proibidas”, foram o zênite dos homens de Minas Gerais – e a desventura dos povos indígenas.

II -

Mesmo que a montagem das bandeiras estivesse quase sempre associada à prospecção e exploração de metais preciosos e, por extensão, às benesses de cargos e funções, não se pode subestimar que a conquista de terras (e, no seu enalço, a prática de escravização indígena) fosse uma das alavancas que despertou o ânimo dos colonos para se aventurarem nos sertões de Minas Gerais. Assim, por todo o período colonial, as entradas foram movidas por um tripé: a terra (que era concedida em sesmaria² àquele que participasse das expedições), a exploração das datas minerais, com veios auríferos e pedras preciosas (que estimulava os mais ávidos pela riqueza imediata) e a preagem dos índios (mesmo que residual se prestava como mão-de-obra para a lavra mineral ou agrícola e, ainda, como escravos domésticos, vivendo sob a administração dos colonos).

O interesse dos colonos pela terra não era gratuito por motivos um tanto óbvios. Vários estudos têm demonstrado o quanto os negócios com a terra foram lucrativos ao lado da extração mineral e da exploração do trabalho escravo no Brasil colonial³. Seguramente, em Minas, o acesso às possessões territoriais foi a força propulsora da riqueza de vários bandeirantes. Os inventários de administradores de índios e entrantes nos sertões de Minas – atribuições que, a mais das vezes, se confundiram – dão indicações seguras do quanto o valor de seus bens esteve atrelado ao patrimônio fundiário. A maioria deles constituiu tal

riqueza pela anexação de territórios originalmente indígenas, sendo sua aquisição garantida por meio da concessão de sesmarias⁴.

Eram os próprios colonos que admitiam isso, se incumbindo de recorrer a muitas artimanhas para burlar as restrições legais que proibiam a demarcação em áreas indígenas. Alegavam a dificuldade de comprovar em que medida as terras eram, de fato, ocupadas já que, grosso modo, os índios eram identificados como “gentio de corso”, ou seja, andavam errantes por todas as partes. Mesmo quando era possível definir com precisão a área de ocupação, muitas vezes, o colono omitia tal informação e, depois de garantida a concessão da gleba, justificava a repressão aos índios por serem “invasores” de suas terras – invertendo, obviamente, as razões do confronto. Não era incomum, por isso, que o colono somente requeresse a carta de sesmaria anos depois de efetivada a “conquista”, quando então alegava não haver prejuízo aos índios – naturalmente depois de proceder a sua “desinfestação”.

As autoridades, por sua parte, quando e se notificadas, nem sempre agiam em conformidade com a lei, ao relevarem o direito dos índios sobre suas terras. Era o próprio governador quem admitia fazer as concessões de sesmaria, sem respeitar o disposto na lei, já que o objetivo principal era povoar com brevidade as “conquistas”. A serem respeitadas as exigências, comentava, “seriam necessário anos para se proceder a informações, justificações, respostas de ministros e mil embaraços que eternizarão a conclusão de qualquer negócio”⁵. Esse espírito foi decisivo para promover o processo de “conquista”, favorecendo a concessão de 7.991 cartas de sesmaria entre 1701 e 1836⁶.

Ao longo de todo o período colonial, assistimos vários colonos admitirem ter se apossado de terras indígenas. Em 1723, por exemplo, D. Izabel Maria Guedes de Brito, solicitava a ratificação da provisão que lhe assegurara uma sesmaria. Tais terras, nas vertentes do rio das Velhas, explicava, foram “descobertas, povoadas e conquistadas ao gentio à custa da fazenda do seu pai” e, por isso, durante “muitos anos as defendeu”⁷. Manoel Alvares da Cruz, morador no Brumado, pleiteava, em 1746, uma sesmaria que cultivava “no sertão que medeia com o gentio indômito”, por ter sido seu “conquistador”⁸. No final do século, outros ainda usavam o mesmo pretexto como foi o caso de Miguel Antônio Vieira e Bernadino José da Silva, moradores na freguesia de Guarapiranga. Argumentavam que seus pais “conquistaram a dita paragem então habitada pelos índios” e nela “puseram posse”⁹. De fato essa prática foi recorrente e atravessou todo o Setecentos.

Caso exemplar de apropriação indiscriminada de terras indígenas foi a atuação de Inácio Correia Pamplona. Afora sua participação na Inconfidência Mineira e sua má fama, legada à posteridade, por ter sido um dos três delatores do movimento, pouco se atentou para suas atividades como sertanista¹⁰. Foram seus serviços prestados como entrante – e até mesmo uma viagem simulada à serra da Canastra, acobertada pelo Visconde de

Barbacena, a principal razão alegada, para escapar à condenação, depois de ter sido denunciado em abril de 1789¹¹. Além dessa benesse que lhe poupou a incriminação, as entradas¹² lhe auferiram o maior número de títulos de sesmarias da capitania, tornando-se o maior latifundiário do oeste de Minas, região designada à época como Campo Grande, Sertão de Bambuí ou Picada de Goiás. Suas possessões foram as maiores até então conhecidas, como demonstra a análise de seu inventário¹³. Nele, arrolou oito sesmarias, na região do Rio São Francisco (São Simão, Santo Estevão, Desempenhado, Perdizes, Tapada (?), São Julião, Arco e Lagoa dos Servos), parte, inclusive, registrada em nome de seus filhos, contrariando, como se sabe, o que ditava a lei. Seu patrimônio totalizou dezenove léguas, o que corresponde a 104.000 hectares aproximadamente - tal montante representa uma área maior do que uma boa centena de municípios mineiros atuais¹⁴. Isso sem levar em conta as sesmarias concedidas aos vinte e dois entrantes que acompanharam Pamplona e que, pelos bons “serviços prestados”, abocanharam 39.200 hectares, ou 8.100 alqueires mineiros¹⁵. Ou seja, uma verdadeira anexação de terras indígenas que as expedições, sob seu comando, se incumbiram de arrasar, em um combate renhido contra os caiapós no Triângulo Mineiro. Segundo Waldemar Barbosa, foi “a mais prolongada luta travada contra indígenas em toda a América”¹⁶.

É bem verdade que a concessão de sesmaria nem sempre garantiu sossego para os colonos. Moradores em Passagem de Mariana reclamavam a respeito das “terras tiradas” de onde “não se querem desalojar os índios Pataxós”¹⁷. Em 1750, Antônio Gonçalves Pedroso, morador na freguesia do Guarapiranga, foi obrigado a mudar-se de seu sítio, “deixando-o deserto por estar na paragem donde costuma sair o gentio tendo feito várias mortes em assaltos”¹⁸. Dois anos mais tarde, a Câmara municipal de Sabará encaminhava correspondência ao rei pedindo providências sobre os ataques do “gentio bravo” que “destruía e matava povoadores”¹⁹. No ano seguinte, a câmara decidia “combater os insultos”²⁰. Encabeçando a tropa, o cel. Damasceno do Reis relatava que, por causa dos “gentio bárbaro botocudo”, muitos moradores tinham abandonado suas fazendas “em público prejuízo do Real Erário”²¹. Da região do termo de Sabará, computavam-se 50 fazendas deixadas a sua própria sorte²². Por causa dos ataques, a população tinha “desertado de suas moradas e sesmarias”²³. Em 1787, outras investidas na região de Barra Longa, provocava a fuga dos moradores. Vinte e cinco fazendeiros renunciaram as suas terras com o temor dos botocudos e puris.²⁴ Fica patente, portanto, que mais que um ataque frontal, os índios estavam de fato respondendo à ocupação de suas terras. Não era qualquer coincidência que, a partir da segunda metade do século XVIII, quando a penetração no interior se intensificou e as terras indígenas passaram a ser anexadas pelas frentes de expansão colonial, os confrontos tenham aumentado significativamente. Harold Langfur apontou, entre 1765-1808, oitenta e cinco ataques envolvendo índios no sertão de Minas

Gerais²⁵. De fato, há inúmeros registros desses confrontos que acabaram concorrendo para a definição de uma nova geografia para Minas Gerais²⁶.

III -

Ao longo do período colonial as entradas devassaram Minas Gerais. No entanto, a partir da década de 60, em função da crise que se abateu sobre Minas, a alternativa dos governadores foi avançar para os sertões, referida nos mapas da época como “terras incógnitas ou proibidas”²⁷. Desde então, as entradas aumentaram significativamente, passando a ser cada vez mais uma atribuição direta do governo que, cioso de tal papel, passou a delegar aos seus agentes a incumbência de penetrar o interior²⁸. Com esse espírito, Silva Lobo alavancou a formação de outras tantas expedições para proceder à conquista dos sertões e do gentio.

Quadro I - Entradas – (1710-1808)²⁹

Ano	Número de Entradas
1710-1720	4
1720-1730	4
1730-1740	7
1740-1750	2
1750-1760	3
1760-1770	26
1770-1780	20
1780-1790	17
1790-1800	4
1800-1808	6
Total	93

Fontes: Maria Leônia Chaves de Resende. *Gentios Brasileiros: índios coloniais na Minas Gerais Setecentista*. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2003 (Tese de doutorado). Hal Langfur. *The Forbidden Lands: Frontier Settlers, Slaves, and Indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Austin, Faculty of the Graduate School, University of Texas, 1999. (Tese de doutorado).

Coincidência ou não, os anos 60 foram o período em que mais se concedeu sesmarias: entre 1764 e 1768, o governador Luís Diogo Lobo da Silva outorgou 362, que correspondeu a uma média anual de 90,5; José Luís de Meneses, seu sucessor, entre 1768 e 1773, conferiu outras 443, perfazendo uma média de 88,6 a cada ano³⁰. Afinal, a chave para salvar a capitania de seu declínio foi, na época, focalizar as terras ainda sob controle dos índios.

Nem os aldeamentos escaparam... Por determinação da Coroa, restrições à ocupação de áreas pertencentes aos aldeamentos foram estabelecidas. Apesar disso, poucas vezes o respeito às terras indígenas foi observado, já que o assentamento de colonos e fazendeiros foi prática rotineira³¹. Assim, apenas do ponto de vista estritamente formal, reconheciam-se os direitos dos índios. E, mesmo quando se acatava a pena da lei, quase sempre, os limites disponibilizados eram insuficientes para a manutenção do

aldeamento. Para agravar a situação, não faltaram medidas administrativas em que se tomou por terra devoluta todo o entorno do aldeamento, excluindo, portanto, a área de caça e de coleta de plantas. Ao agir dessa forma, circunscreviam a possibilidade real de sobrevivência dos indígenas.

Uma região afetada foi certamente a Zona da Mata³². Em 1767, o governador fundou ali um grande aldeamento de índios Cropós, Coroados e Puris³³. Em 1770, o Conde de Valadares dava ordem expressa para que não se demarcasse sesmarias na região³⁴. À revelia de seu intento, em 1783, temos notícias de que já se achavam ocupados os vales dos Rios Pomba - até a foz do Rio Formoso - e também o rio Turvo. Esse movimento migratório criou muitos problemas. O capitão José Leme, dando contas ao Conde de Valadares, em 1770, relatava que “ajuntou os índios Coropós para defender suas terras”³⁵. Anos depois, ainda encontramos os mesmos índios reclamando ao rei a paz e o sossego perdidos. Lamentavam ainda que “desterrados, ficaram sem as ditas terras que delas necessitam para plantarem, caçarem e pescarem”³⁶.

Era o Pe. Manoel Jesus Maria, pároco dos índios, quem, afinal, explicava os motivos ao governador. Dava a conhecer a riqueza da região, com matos abundantes em óleos e madeiras de construção, entremeado com a extração nativa de salsa e outros produtos medicinais como a poaia, as culturas de tabaco, algodão, café, víveres, copiosos veios auríferos e jazidas de pedras preciosas. Além disso, fabricavam cachaça, gênero “pernicioso e proibido entre os índios”, usando a aguardente como “isca” para “os levar para todo o sertão na extração da poaia”³⁷. A produção açucareira, os alambiques de cachaça e a extração da poaia levaram à constituição de muitas fazendas na região, muitas das quais transformaram-se em verdadeiros latifúndios em que a mão-de-obra indígena foi utilizada.³⁸ Tudo isso contra o que dispunha o Diretório no seu parágrafo 41³⁹. Ademais, o rio Pomba tinha o potencial para escoar a produção comercial, unindo-se ao rio Paraíba do Sul que desaguava no mar. Tentando conter o avanço dos colonos, que loteavam as terras na região, Pe. Manoel lembrava ao governador que, além da proibição do Diretório, em seus artigos 19 e 81, estava suspensa a lei de sesmaria pelo decreto de 10 de dezembro de 1796. Aos seus olhos, a concessão de “não poucas sesmarias”, contrariava o disposto no decreto. Para tanto, rogava pela preservação das terras “para sustentação” dos índios⁴⁰. Seus clamores não foram ouvidos. Na contramão de seu apelo, muitos colonos fizeram ouvidos moucos, avançando em tropel sobre as possessões dos aldeamentos.

Para burlar os entraves legais, os colonos recorreram ao expediente de comprar terras destinadas aos aldeamentos, apesar das disposições legais em contrário que proibiam negociações dessa natureza. Em 1784, João de Souza Passos, morador em Ponte Nova, interpôs um recurso no senado da Câmara de Mariana, defendendo-se da acusação de ter comprado terras dos índios, na paragem de Santa Cruz, freguesia de Furquim. Após

três anos, a pendenga ainda se arrastava por que além de comprar as terras “simuladamente aos pataxós” – o que por si só era ilegítimo - ainda “enganou os índios no preço”⁴¹

Na região do Rio Pomba, a situação não era diferente. O capitão Silvestre Antônio Vieira, diretor dos índios cropós e coroados, denunciava diversos confrontos, por causa de “enganos e negócios ilícitos”, “pela falta de observação do cumprimento das ordens régias que têm dado aos mesmos índios motivo de grandes desordens e mortes, causadas pelos portugueses que à força se introduziram nas aldeias e terras dos índios, a título de compra contra a disposição do Diretório Real”⁴². A verdade é que nem aqueles defensores da terra indígena deixaram de assegurar seu quinhão. O mais renomado deles, o Pe. Manuel de Jesus Maria, foi acusado de haver “vendido terras” – leia-se, claramente, terras do aldeamento. Tentando se justificar, o Pe. Manuel alegava que “as terras que separou não fazia falta aos índios” e que as tinha vendido para “satisfazer as grandes despesas feitas com os mesmos índios” na conquista. E além disso, era seu “merecimento” após “trinta anos de serviço”: por ter “feito grande conquista amansando os índios, conservando-os em uma continuada paz para a utilidade dos interesses da S.A.R. e dos vassalos”⁴³. Aos seus olhos, tais acusações vinham de “invejosos que só aspiram a desmembrar a freguesia, dividir os índios e usurpar as suas melhores terras”⁴⁴.

A apropriação das terras indígenas, por ocupação ou compra, especialmente os destinados aos aldeamentos, não calou seus legítimos donos. Nem com toda a opressão, os índios se intimidaram e deixaram de sustentar uma verdadeira resistência, seja pelos freqüentes assaltos que aterrorizavam os colonos, seja pela quizila judicial. Como bem colocou Regina Celestino, na condição de súditos do rei, os índios aldeados souberam se aproveitar da situação e recorrer à justiça colonial para defender seus direitos sobre a terra⁴⁵. Na Minas Gerais setecentista, essa lógica também prevaleceu em várias ações que os índios aldeados perpetraram para tentar garantir suas possessões.

Ainda que os registros de escrituras evidenciem a transferência das terras indígenas para as mãos de colonos, sob diversas formas e meios, muitos não se deixaram abater e lutaram pela posse legítima de sua terra. Em uma representação à Câmara, Francisco Rodrigues, índio croato, e morador no Presídio de São João Batista, acionou a justiça. Contava que “sempre viveu com sua mulher e numerosa família em um córrego e mato com suas vertentes manso e pacificamente sem ofender pessoa alguma”. Mesmo assim, foi obrigado a impetrar uma ação contra colonos posseiros. Antônio Gomes dos Santos e outros “introduziram-se nas suas terras” e queriam lhe “tomar as ditas chegando a venderem-se algumas”. Para intimidá-lo e expulsá-lo com toda a família, armou-se o tal Antônio e mandou “arrancar a roça de milho”, dando-lhe “muitas pancadas” e quebrando-lhe

o [braço?]. Tudo com a cumplicidade do Diretor dos índios, José Ferreira da Silva, que confessou ter recebido de seu comparsa trinta mil pelas ditas terras⁴⁶.

Este índio croato não foi o único a buscar a justiça colonial para assegurar a propriedade de suas terras. Em outra passagem, índios cropós e croatos “queixosos” rumaram em direção à Vila Rica para fazerem uma representação ao governador. O motivo era a concessão de sesmarias aos colonos em “terras e aldeamento” legadas aos índios pelo Conde de Valadares⁴⁷. Tentavam se precaver daqueles que, agindo de má fé, faziam negociatas com suas terras. Ousaram ainda mais quando requereram, em 1785, o direito de “fazer vilas nas povoações de índios para nelas serem eles próprios juizes, vereadores e principais de suas terras”, ancorados no que previa o Diretório Régio. Como alegava o capitão Luís Brandão de Meneses Castelo Branco, índio croato, tais cargos deveriam ser ocupados por pessoas de “qualidade índica” e desta forma, “poderão conservar sua terra em paz”⁴⁸. Anos depois, em 1789, ainda encontramos os mesmos índios rogando uma vez mais para que não se concedesse sesmaria naquelas paragens sem que se ouvisse “os capitães índios, seus diretores e o pároco para deste modo não serem prejudicados”⁴⁹. Assim, a despeito da incapacidade imputada aos índios, eles recorreram à justiça colonial, tentando gerenciar o rumo de suas vidas.

IV –

Procurei demonstrar que as diversas entradas que romperam os dilatados e inóspitos sertões fizeram senão assegurar a expulsão - “desinfestação” nos termos da época - das populações indígenas, favorecendo a usurpação de seus territórios. Apesar desse processo de expropriação, os índios procuraram resistir, seja pelos ataques e destruição das fazendas e plantações assentadas em suas possessões, seja, após a implantação dos aldeamentos, pelas ações levadas a cabo na justiça colonial, numa tentativa derradeira de garantir a posse de suas terras. Apesar de tanto empenho, não tiveram sucesso, em função das condições inexoráveis de ocupação territorial levada a cabo pela política dos governadores. Os poucos lotes que restaram aos índios ficaram comprimidos entre as terras dos colonos que, como vimos, recorreram a todos os expedientes para pressionar seus legítimos donos. Isso explica a atitude do índio Rafael, em 1829, ao vender as terras, na barra do ribeirão Ubá porque se achavam “entremeio de terras de portugueses e que, por esta razão, não podia viver mais naquela vizinhança”⁵⁰. Enxotados de suas terras, muitos desses deserdados rumaram para as vilas e arraiais... Mas, essa já é outra história... Ao final, na Minas que é muitas – tantas ainda por se revelar - não se pode deixar de reconhecer que pouco dela compreenderemos sem levar em conta as “Minas dos Cataguases”.

Notas:

* Doutora em História Social da Cultura (UNICAMP). Professora de História (DECIS/Universidade Federal de São João del-Rei). (leonia@ufs.br). Esta comunicação é resultado de pesquisa desenvolvida com o auxílio da Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

¹ Ver o artigo de Crisoston Terto Vilas Bôas. A questão indígena em Minas Gerais: um balanço das fontes e bibliografia. *Revista de História*. Ouro Preto, LPH. n. 5, 1995. p. 42-55.

² Cabia meia légua de quadra de terra ao que pleiteasse a terra. A légua de sesmaria equivalia a 6,6 quilômetros, e a légua em quadra, portanto, a 43,56 quilômetros quadrados ou 4.356 hectares. Sobre a legislação que vigorou nas concessões de sesmarias, ver Waldemar de Almeida Barbosa. *História de Minas*. Belo Horizonte: Ed. Comunicação, 1979, p. 231-25. Ver também, APM, SC 224, fot. 2068-20741.

³ Fragoso demonstrou que a economia colonial, marcada pela pouca liquidez, estava assentada nos pilares: trabalho, terra e crédito. João Luís Fragoso. À espera das frotas: hierarquia social e formas de acumulação no Rio de Janeiro (XVII). *Cadernos n.1*, Rio de Janeiro, LIPHIS /UFRJ, 1995, p.53-62.

⁴ Ver em Maria Leônia Chaves de Resende. *Gentios brasílicos: Índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. Campinas: FAFICH/UNICAMP, 2003 (Tese de doutorado), p. 98-103, em que localizamos inventários e testamentos de entrantes e administradores para compor o universo social e econômico.

⁵ APM (Arquivo Público Mineiro), SC224, fot. 2068-2069.

⁶ Leonardo Pires de Moraes. *O índio na história de Minas Gerais. O século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1992 (Relatório Final de Iniciação Científica), p. 40. Waldemar Barbosa contabilizou, de 1710-1822, o total de 6.364 sesmarias. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 244. No índice geral das RAPM (Revista do Arquivo Público Mineiro) [1896-1913], há uma listagem nominal das sesmarias concedidas de 1710 a 1835.

⁷ APM, SC23, rolo 5, fol. 20, 20V.

⁸ APM, SC10, fot. 790.

⁹ APM, CC547, planilha 21585.

¹⁰ Com raras exceções. Ver, por exemplo, Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 206, 207. Laura de Melo e Souza. "Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas. Minas Gerais, 1769". *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 111-137

¹¹ Laura de Melo e Souza, *Norma e conflito...*, p. 117.

¹² Na condição de mestre de campo, chefiou várias expedições, de 1764 a 1766, aos sertões; além de suas outras seis entradas, às suas expensas dos anos de 1766 a 1790. Francisco Carvalho Franco, *Dicionário de Bandeirantes...*, p. 281. De acordo com Waldemar Barbosa, Pamplona teria feito seis entradas, iniciando em 1765, 1769 e as outras em 1781. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 206, 207.

¹³ AMRSJDR (Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei), cx. 100, 1821.

¹⁴ Seguimos a indicação de 6,6 km por légua de sesmaria indicada por Waldemar Barbosa que faz os mesmos cálculos para a região do Alto São Francisco. Waldemar de Almeida Barbosa, *História de Minas...*, p. 44.

¹⁵ Além de Pamplona e em nome de seus filhos, solicitaram sesmarias os entrantes Antônio Afonso Lamonier, Inácio Bernardes de Souza, José Antônio Bastos. APM, SC156, fot. 237-239; 248-277. Da bandeira de 1765, temos notícias da concessão de mais 15 sesmarias, mais outras tantas que concedeu ele próprio por autorização do Conde de Valadares. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 206, 207. Ver sobre suas sesmarias, APM, SC156, fot. 248-251.

¹⁶ Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 128.

¹⁷ APM, SC60, fot. 2025.

¹⁸ ACS (Arquivo da Casa Setecentista), cx. 10, auto 375, 1º ofício (1750).

¹⁹ APM, SC105, fot. 625.

²⁰ APM, SC105, fot. 650.

²¹ APM, SG10, cx. 35, doc. 5.

²² APM, SC260, fot. 730-734.

²³ APM, CC546, planilha 21486.

²⁴ APM, SG5, cx. 17, doc. 13.

²⁵ Harold Langfur. Sources of conflict: The evidence of indian resistance in Eastern Minas Gerais, 1760-1808, In: . *LASA*, Washington, 2001, p. 11.

²⁶ Há inúmeras referências aos assaltos indígenas na documentação. Ver, entre outros exemplos, APM, CC527, planilha 20233; APM, CC521, planilha 30691; APM, SC97, fot. 47-48; APM, CC546, planilha 21486; 21531.

²⁷ Hal Langfur. *The Forbidden Lands: Frontier Settlers, Slaves, and Indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Austin: ILAS/University of Texas, 1999 (Tese de doutorado), p.72.

²⁸ Hal Langfur. *The Forbidden Lands...*, p.19-20; 72-119.

²⁹ Esses números são números relativos, pois não consideramos aqui as entradas não-oficiais do início do século. Não consideramos também as entradas de 1808, durante a Guerra contra os Botocudos. Em um levantamento sobre os bandeirantes em Minas gerais, encontramos os seguintes dados: século XVII, sem precisar data (17), primeira metade do séc. XVII (21), Segunda metade do séc. XVII (75); século XVIII, sem precisar data (103), primeira metade do séc. XVIII (151), segunda metade do séc. XVIII (36); sem informações do período (81), totalizando 484 entrantes. Francisco de Assis Carvalho Franco. *Dicionário de Bandeirantes e sertanistas do Brasil (XVI-XVV-XVIII)*. São Paulo: Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo, 1953.

³⁰ Id. ibidem, p. 114. Waldemar Barbosa, *História de Minas...*, p. 243, 244.

³¹ Vários entrantes admitiam ter se apossado de terras das aldeias. APM (Arquivo Público Mineiro), SC (Seção Colonial) 23, rolo 5, fol. 20, 20V.

-
- ³² Ver o estudo pioneiro sobre a zona da mata, em Ângelo Alves Carrara. *Estruturas Agrárias e Capitalismo: contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na zona da Mata mineira (séculos XVIII e XIX)*. Mariana: UFOP/ Departamento de História, Núcleo de História Econômica e Demográfica. Série Estudos 2, 1999. p. 15.
- ³³ PR (Projeto Resgate) , AHU (Arquivo Histórico Ultramarino), 11076, cx. 149, doc. 62.
- ³⁴ APM, SC164, fot. 1162-1164.
- ³⁵ APM, SC179, fot. 1609.
- ³⁶ PR, AHU, 10036, cx. 132, doc. 32.
- ³⁷ APM, CC511, planilha 30054. O trabalho dos índios foi intensamente explorado na colheita da poaia, raiz medicinal usada como “vomitório”.
- ³⁸ Ver ACCMM, cód.398, em que estão arrolados os moradores das Aplicações pertencentes à freguesia de São João Batista de Presídio e da Capela de São Januário de Ubá, com os engenhos de aguardente na região. O Pe. Manoel Jesus Maria dizia existirem 32 engenhos, em 1779. PR, AHU, 11076, cx. 149, doc. 62.
- ³⁹ Rita Heloísa de Almeida. *O diretório dos índios. Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Ed. UNB, 1997. Em anexo a Lei do Diretório. “Como para extinguir totalmente o insulto e prejudicial comércio da aguardente não bastaria só proibir aos índios (...) não se cominando pena grave a todos aqueles que costumam introduzir nas povoações pernicioso gênero”.
- ⁴⁰ PR, AHU, 11076, cx. 149, doc. 62.
- ⁴¹ APM, CC549, planilha 10670.
- ⁴² APM, CC501, planilha 10035.
- ⁴³ PR, AHU, 11347, cx. 154, doc. 63.
- ⁴⁴ PR, AHU, 11076, cx. 62, doc. 44.
- ⁴⁵ Maria Regina Celestino de Almeida. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial: Novos súditos cristãos do Império Português*. Campinas: UNICAMP, 2001 (Tese de doutorado), p. 63, 246, 247.
- ⁴⁶ APM, CC511, planilha 30062.
- ⁴⁷ APM, CC525, planilha 20148.
- ⁴⁸ PR, AHU, 10036, cx. 132, doc. 32; PR, AHU, 9516, cx. 123, doc. 62; APM, SC251, rolo 32A, fot. 2355; SC251, fot. 2354-2356.
- ⁴⁹ PR, AHU, 10036, cx. 132, doc. 32.
- ⁵⁰ Cartório de Notas do Primeiro Ofício de Ubá, livro de notas # 2, de 1848, fol. 86. Ângelo Carrara, *Estruturas Agrárias e Capitalismo...*, p. 43.